

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 , DE 24 DE ABRIL DE 2018
MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que *“Regulamenta e estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências”*.

A Lei Orgânica do Município de Contagem prevê a necessidade de uma lei específica para reger a Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“A Procuradoria do Município reger-se-á por lei própria, obedecidas as disposições das Constituições da República, do Estado e desta Lei.” (§1º do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Contagem)

No mesmo sentido é o caput do art. 99 da Lei Orgânica do Município, que estabelece expressamente a necessidade de Lei Complementar para dispor sobre as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo Municipal, a cargo da Procuradoria Geral do Município.

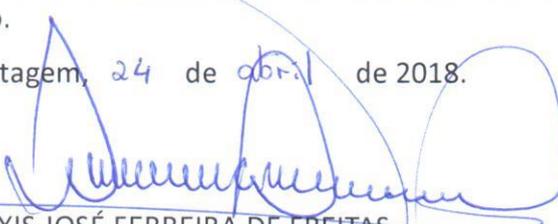
Em cumprimento ao determinado pela Carta Magna do Município, em de 27 de agosto de 2014 foi sancionada a Lei Complementar nº 173, entretanto, o seu artigo 35 determina expressa revisão nos seguintes termos:

“Esta Lei Complementar será revista, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da sua entrada em vigor, vedada a supressão de direitos e vantagens.” (Grifo nosso)

Neste diapasão, o presente Projeto de Lei Complementar trata justamente da revisão da Lei Complementar nº 173, de 2014 - específica da Procuradoria Geral do Município. As atualizações propostas têm por finalidade a modernização e compatibilização da estrutura da Procuradoria Geral do Município em alinhamento à nova estrutura da Prefeitura Municipal de Contagem, além de fortalecer e dar continuidade às garantias e fundamentos que norteiam a Advocacia Pública Municipal que, com a nova legislação, se apresenta como uma instituição mais enrijecida, consolidada, organizada e cujos funcionamentos, princípios e diretrizes estarão guarnecidos e estabelecidos em Legislação própria, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Diante das razões apresentadas e certo de que este Projeto de Lei Complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu processamento, renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de abril de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
VEREADOR DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO
Contagem - MG